



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.566, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Institui o Fundo Municipal Pró - Esporte – FMPE, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Três Pontas, Minas Gerais, o Fundo Municipal Pró - Esporte – FMPE, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações da Secretaria Municipal de Esportes..

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal Pró - Esporte – FMPE, será executado pelo Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes podendo ser fiscalizado pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Art. 2º Constituirão receitas do FMPE:

- I – receitas de locação dos ginásios e estádios do Município;
- II – receitas de placas de publicidade nos ginásios e estádios;
- III – rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IV – receitas provenientes da exploração dos bares localizados nos diversos estádios e ginásios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V – doações, eventos e outras formas lícitas;
- VI – recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de esporte;
- VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de esporte;
- VIII – recursos financeiros oriundos de cotas de patrocínio público ou privado, destinados à execução de projetos e programas esportivos;
- IX – recursos oriundos de aplicação de Leis de incentivos fiscais;

Parágrafo único. Os Recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal Pró – Esporte”.

Art. 3º As receitas e as despesas do Fundo Municipal Pró-Esporte – FMPE, deverão ser processadas de acordo com a legislação financeira e contábil pertinente à Administração Pública vigente, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal Pró – Esporte - FMPE poderão ser utilizados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e equipes de competição esportiva;
- II – pagamento pela prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de esporte competitivo, escolar e social;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – construção, reforma e ampliação dos prédios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecidas as normas vigentes;
- V – financiamento, total ou parcialmente, programas esportivos de ação social, através de convênios;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte.

Parágrafo único. O saldo positivo por ventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo, devendo ser prestado contas ao Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Em obediência à legislação, mormente à instrução normativa nº 001, da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), os recursos a cargo do Fundo Municipal Pró-Esporte, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados serão a ele revertidos.

Art. 6º Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPE – Fundo Municipal Pró-Esporte, que será integrada pelo Secretário Municipal de Esportes, pelo Secretário Municipal de Fazenda, por 01 (um) Presidente de Clube de Futebol do Município; 01 (um) representante da Associação Trespontana de Árbitros; 01 (um) representante dos praticantes de Esportes Especializados do Município; 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e por mais dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, cabendo a presidência ao primeiro.

Parágrafo único – Caberá à comissão coordenadora do FMPE:

- I – Analisar e propor projetos e alternativas de programas;
- II – Aprovar incentivos e financiamentos de projetos e programas;
- III – Acompanhar os projetos em andamento.

Art. 7º O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no Fundo Municipal Pró-Esporte serão executados pela Secretaria Municipal de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 8º A comissão coordenadora do FMPE encaminhará relatórios de suas atividades ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Três Pontas, anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros, acompanhados de toda a documentação comprobatória de suas receitas, despesas e benefícios realizados no período, apontando, inclusive, as fontes dos recursos.

Art. 9º Em caso de dissolução ou extinção do FMPE – Fundo Municipal Pró-Esporte, o patrimônio e o saldo financeiro porventura existentes, serão incorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Art. 10 A regulamentação do FMPE, bem como das atividades da Comissão Coordenadora e de sua prestação de contas, se dará por decreto do Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de maio de 2005.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora - Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"